

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 995 | Quarta-feira, 29 de Março de 2023 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.618 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Município de Nova Odessa a promover revisão geral nos valores de remuneração, cesta mensal, cesta de Natal, vale ou ticket refeição, auxílio-alimentação para viagem, ajuda de custo em convênio médico e odontológico, e dá outras providências.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Nova Odessa autorizado a conceder a revisão geral abaixo descrita:

I - Reposição inflacionária pelo IPC-FIPE no percentual de 6,71% e mais 2,29% de aumento real salarial, totalizando o percentual de 9% (nove por cento) sobre a remuneração, a partir de 1º de março de 2023, devido a todos os servidores públicos municipais, agentes políticos e comissionados.

II - Cesta de alimentação mensal (pagos em pecúnia), vigente a partir do mês de março de 2023, no importe de R\$ 791,00 (setecentos e noventa e um reais).

III - Cesta de Natal, vigente a partir do mês de março de 2023, passando para R\$ 696,74 (seiscentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos).

IV - Aumento no vale ou ticket refeição, pagos aos servidores públicos municipais lotados nos empregos de guardas municipais, servidores das unidades básicas de saúde e vigilâncias, vigias e agentes de trânsito, passando para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

V - Aumento no auxílio-alimentação para viagem que passará para R\$ 56,38 (cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos) para o almoço, e para o café, passará para R\$ 20,62 (vinte reais e sessenta e dois centavos).

VI - Aumento na Ajuda de custo de 13% (treze por cento), no valor de R\$ 25,43 (vinte e cinco reais e quarenta e três centavos) para convênio médico e R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos) para convênio odontológico.

Parágrafo único. Incide reposição inflacionária pelo IPC-FIPE no percentual de 6,71%, nos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Nova Odessa, 29 de março de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.619 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

AUTOR: MESA DIRETORA

Concede revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Nova Odessa e dá outras providências.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revisada em 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento) a remuneração dos servidores da Câmara Municipal, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor - Fipe (IPC-FIPE) acumulado em 2022, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º. O disposto no art. 1º desta Lei está em consonância com o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 3.553/2022, com a previsão orçamentária estabelecida na Lei nº 3.598/2022, e com as demais disposições normativas a respeito.

Art. 3º. Os efeitos desta lei retroagem a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 29 de março de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.620 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração no Anexo VII (Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita) da LDO no exercício de 2023.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os valores e os programas/beneficiários constantes do Anexo VII da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2023 (Lei nº 3.553 de 06 de julho de 2022), a fim de acrescentar o programa: "Ajuste no Mapa de Valores", no valor de R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais);

§ 1º O referido programa e o valor a ele atribuído é derivado do valor do programa de Regularização de Débitos, do anexo da lei ora vigente, que remanesce com o valor de R\$ 1.324.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil reais)

§ 2º O valor total do Anexo VII permanece inalterado conforme constante na referida lei vigente, no valor de R\$ 11.443.000,00 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil reais).

Art. 2º Fica autorizado o município, promover descontos ou restituições aos contribuintes, quanto aos valores lançados à título do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), nos loteamentos Fazenda Fortaleza I e II, Recanto das Águas, Jardim Gleba B (Vista Jardim), Jardim Vitória e Jardim Solar das Esmeraldas, até o valor previsto no Anexo VII mencionado no Art. 1º da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 29 de março de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: doficial@novaodessa.sp.gov.br



DECRETO Nº 4.687 DE 29 DE MARÇO DE 2023

“Declara ponto facultativo (dia 6 de abril de 2023)”.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado facultativo o ponto dos servidores públicos municipais, inclusive autárquicos e fundacionais, no dia 6 de abril de 2023 (quinta-feira santa).

Art. 2º Os superiores hierárquicos das secretarias municipais, diretores autárquicos e fundacionais, que possuam repartições e setores de serviços públicos essenciais ou ininterruptos, que não possam usufruir da faculdade concedida no artigo anterior, deverão dar ciência prévia aos respectivos servidores para o cumprimento de jornada normal de trabalho.

Art. 3º Para que não haja eventual prejuízo a terceiros, os prazos vencidos nas datas mencionadas no Anexo Único ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 29 de março de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.686, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

“Altera o Decreto n.º 4.679, de 21 de março de 2023, que nomeia membros para composição do Conselho Municipal do Idoso, para o biênio 2023-2025.”

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I,

D E C R E T A:

Art. 1.º Inclui-se o §5º-A, no artigo 1º do Decreto nº 4.679, de 21 de março de 2023, que terá a seguinte redação:

(...)
§5º-A Representante da área do Esporte:
I- Titular: Daniel Faria Fujihara;
II- Suplente: Paulo Roberto Bassora Neves.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 28 de março de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 4.672 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

CLAUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I, e;

CONSIDERANDO os artigos 42 e 43, § 1º, Inc. I, II, III e IV, §§ 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320 de 1.964, que dispõem sobre a abertura de créditos suplementares.

CONSIDERANDO o artigo 4º, Inc. II da Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.479 de 10 de dezembro de 2021

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento vigente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 11.718.542,70 (Onze Milhões, Setecentos e Dezoito Mil e Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta Centavos) distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação:							
Ficha	Unidade	Org.	Func. Programática	Nat. da Despesa	Vínculo	Fonte de Rec.	Valor
26	02	01	02	15.452.0002.2008	3.390.30.00	110.000.01	50.000,00
82	02	03	01	04.122.0004.2018	3.390.30.00	110.000.01	35.000,00
87	02	03	01	04.122.0004.2018	3.390.40.00	110.000.01	56.000,00
89	02	03	01	04.122.0004.2018	3.390.52.00	110.000.01	327.000,00
93	02	03	01	04.122.0004.1010	4.490.52.00	100.000.02	375.173,62
96	02	03	02	04.122.0004.1013	3.390.40.00	110.000.01	986.000,00
135	02	05	01	16.541.0006.2024	3.390.30.00	110.000.01	40.000,00
160	02	06	01	12.365.0007.2026	3.390.30.00	280.000.05	515.760,54
163	02	06	01	12.365.0007.2049	3.390.30.00	281.000.05	529.640,81
175	02	06	01	12.365.0007.2016	3.390.39.00	212.000.01	150.000,00
178	02	06	01	12.365.0007.2049	3.390.39.00	213.000.01	760.000,00
181	02	06	01	12.365.0007.2049	3.390.40.00	213.000.01	10.000,00
182	02	06	01	12.365.0007.1016	4.490.51.00	280.000.05	650.000,00
183	02	06	01	12.365.0007.1016	4.490.51.00	212.000.01	250.000,00
184	02	06	01	12.365.0007.1016	4.490.51.00	213.000.01	352.000,00
188	02	06	01	12.365.0007.1016	4.490.51.00	281.000.05	845.000,00
189	02	06	01	12.365.0007.1017	4.490.52.00	212.000.01	5.000,00
190	02	06	01	12.365.0007.1017	4.490.52.00	213.000.01	53.000,00
202	02	06	02	12.361.0007.2027	3.390.30.00	220.000.01	100.000,00
203	02	06	02	12.361.0007.2027	3.390.30.00	282.000.05	1.673.221,36
209	02	06	02	12.361.0007.2027	3.390.39.00	220.000.01	800.000,00
257	02	06	07	04.122.0007.1043	4.490.52.00	110.000.01	4.000,00
305	02	07	01	10.302.0008.2032	3.390.39.00	310.000.01	65.000,00
311	02	07	01	10.301.0008.2050	3.390.40.00	310.000.01	2.800,00
319	02	07	01	10.301.0008.1023	4.490.51.00	310.000.01	552.000,00
322	02	07	01	10.301.0008.1024	4.490.52.00	301.000.02	85.270,00
350	02	07	03	10.305.0008.2034	3.390.39.00	300.000.05	28.200,00
374	02	08	01	27.812.0009.2035	3.390.39.00	110.000.01	503.000,00
381	02	08	01	27.812.0009.1028	4.490.52.00	110.000.01	30.000,00
393	02	08	02	13.382.0002.2013	3.390.39.00	110.000.01	46.000,00
409	02	09	01	15.452.0010.2036	3.390.30.00	110.000.01	10.000,00
419	02	09	01	17.544.0010.1081	4.490.51.00	110.000.01	100.000,00
436	02	10	03	04.122.0011.2039	3.390.39.00	110.000.01	205.000,00
438	02	10	03	04.122.0011.1036	4.490.52.00	110.000.01	10.000,00
463	02	12	02	08.241.0016.2048	3.390.39.00	510.000.01	130.000,00
468	02	12	02	08.241.0016.2069	3.390.30.00	510.000.01	14.552,00
477	02	12	02	08.241.0016.2048	3.390.39.00	510.000.01	118.000,00
480	02	12	02	08.241.0016.2048	3.390.39.00	510.000.01	25.200,00
489	02	13	01	06.181.0018.2009	3.390.30.00	110.000.01	130.000,00
501	02	13	01	06.181.0018.1005	4.490.52.00	100.000.05	156.873,24
520	02	13	03	06.181.0018.2037	3.390.40.00	110.000.01	69.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do Art.1º será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:							
Ficha	Unidade	Org.	Func. Programática	Nat. da Despesa	Vínculo	Fonte de Rec.	Valor
29	02	01	02	15.452.0002.1003	4.490.90.51	110.000.01	464.000,00
47	02	01	06	15.452.0002.2011	3.290.39.00	110.000.01	381.000,00
86	02	03	01	04.122.0004.2018	3.390.39.00	110.000.01	1.417.000,00
166	02	06	01	12.365.0007.2026	3.390.32.00	212.000.01	950.000,00
201	02	06	02	12.361.0007.2027	3.390.39.00	220.000.01	100.000,00
205	02	06	02	12.361.0007.2027	3.390.32.00	220.000.01	1.800.000,00
212	02	06	02	12.361.0007.2027	3.390.39.00	282.000.05	625.000,00
273	02	07	01	10.301.0008.2050	3.390.39.00	301.000.01	63.248,87
286	02	07	01	10.302.0008.2032	3.390.32.00	310.000.01	552.000,00
310	02	07	01	10.301.0008.2050	3.390.40.00	301.000.01	2.800,00
370	02	08	01	27.812.0009.2035	3.390.30.00	110.000.01	5.000,00
377	02	08	01	27.812.0009.1026	4.490.51.00	110.000.01	23.000,00
403	02	08	03	13.392.0002.1009	4.490.52.00	110.000.01	17.000,00
429	02	10	02	15.451.0010.1035	4.490.52.00	110.000.01	24.000,00
435	02	10	03	04.122.0011.2039	3.390.30.00	110.000.01	173.000,00
471	02	12	02	08.241.0016.2048	3.390.32.00	510.000.01	68.000,00
487	02	12	03	08.243.0016.2004	3.390.39.00	510.000.01	50.000,00
516	02	13	03	06.181.0018.2037	3.390.30.00	110.000.01	80.000,00

Art. 3º. O crédito aberto na forma do Art. 1º será coberto com recursos provenientes de: **Excesso de Arrecadação: R\$4.275.742,70**

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2023.

Nova Odessa, 28 de março de 2023
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E JARDINS, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

NOTIFICAÇÃO

O Município de Nova Odessa NOTIFICA os proprietários ou responsáveis pelos imóveis abaixo descritos, que terão a partir desta data o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a limpeza do mesmo, de 60 (sessenta) dias para a execução de passeio público (construção de calçada) ou mureta, de 2 (dois) dias para a desobstrução de vias públicas por entulho, resíduos ou materiais de construção, 60 (sessenta) dias para destoca (remoção de tocos e reparo do passeio público) e 90 (noventa) dias para compensação ambiental (plantio de árvore(s)).

Ficam cientes também de que não atendida a presente notificação, esta será transformada automaticamente em Auto de Infração e aplicada a multa prevista na legislação vigente, estipulada nas Leis Municipais nº 2.701/2013, nº 2.883/2014, nº 2.896/2014 e suas atualizações.

Recomenda-se também verificar a atualização cadastral (endereço de entrega) junto ao setor de cadastro, para que as correspondências possam ser entregues e para evitar sanções legais.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Secretaria de Meio Ambiente para maiores orientações: (19) 3476-5728.

Limpeza de Terreno / Limpeza de Calçada / Construção de Calçada

Endereço	Bairro	Quadra	Lote	Nº da Notificação
R: Sete (07)	Jd. Dos Lagos 2	09	29	17869/2023
R: Júlia Dos Santos de Souza	Jd. Dos Lagos 2	01	12	17887/2023
R: Treze (13)	Jd. Dos Lagos 2	03	30	17925/2023
R: Mítio Hirano	Jd. Dos Lagos 2	03	41	17972/2023
R: Mítio Hirano	Jd. Dos Lagos 2	12	01	17981/2023
R: Mítio Hirano	Jd. Dos Lagos 2	06	28	17994/2023
R: João Liepkaln	Jd. Dos Lagos 2	23	24	18106/2023
R: Onze (11)	Jd. Dos Lagos 2	17	11	18135/2023
R: Doze (12)	Jd. Dos Lagos 2	24	48	18282/2023
R: Doze (12)	Jd. Dos Lagos 2	24	10	18293/2023
R: Odiwala do Bosco	Pq. Ind. Recanto	04	10-A	18675/2023
R: João Batista de Almeida	Pq. Res. Triunfo	A	17	18972/2023
R: João Severiano da Silva	Jd. Santa Rita I	15	01	18982/2023

Nova Odessa, 29 de março de 2023
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

DIRETORIA DE GESTÃO SOCIAL E CIDADANIA

EDITAL Nº 01/2023
CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Odessa/SP, no uso de suas no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.258, de 09 de julho 1991 e alterada pela lei nº 3551 de 06 de julho de 2022, faz publicar esse Edital de Convocação para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares, para o Conselho Tutelar de Nova Odessa/SP, para o quadriênio 2024/2028.

I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Município de Nova Odessa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaodessa.sp.gov.br no link Diário Oficial.



Art. 1º O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos da Lei Municipal nº 1.258, de 09 de julho 1991 e alterada pela lei nº 3551 de 06 de julho de 2022 e na Lei Municipal nº 2.723 de 2013 e da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, no que couber.

II- DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

Parágrafo único. Fica constituída a Comissão Eleitoral, de acordo com a resolução 01/2023 publicada em diário oficial em 24 de março de 2023, já aprovada em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 07 de março de 2023, com a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público

Sandra Cristina Trambaiolli De Nadai; Roger Richards Biffi do Prado e Erika Salazar Sanches Manoel.

II. Representantes da Sociedade Civil

Andréia Favarin Riqueti; Adriana Moraes Tavares e Tathiana Zacharias Miguez.

Art. 3º Caberá à Comissão Eleitoral:

Realizar o processo de escolha, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar: notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

Realizar reunião da Comissão Eleitoral para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

Analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas;

Esgotada a fase de recursos, a Comissão Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha fará a publicação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

Realizar reunião com os candidatos considerados habilitados para dar conhecimento formal das regras do processo de escolha e estes firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena das sanções previstas na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2022.

Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

Analisar e decidir, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IX - Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

X - Divulgar os locais do processo de escolha;

XI - Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

XII - Solicitar, junto a Guarda Civil Municipal, designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Realizar a apuração dos votos

XIV - Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado nesse edital.

§1º O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Municipal, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

III- DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Formar a Comissão Eleitoral;

Conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, acompanhada das atribuições e da importância deste;

Solicitar ao Poder Executivo a convocação de servidores públicos para auxiliar no processo de escolha;

Garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando requisitos de acessibilidade;

III- expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

IV- julgar:

os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

as impugnações ao resultado geral das eleições;

V- homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI- publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

IV- QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 5º Serão eleitos 5 (cinco) conselheiros tutelares titulares, em conformidade com o artigo 6º da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022; inciso 1º da Lei nº 1.258, de 9 de julho de 1991, alterada na Lei nº 3.551, de 06 de julho de 2022, e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. O subsídio a ser recebido pelos conselheiros tutelares titulares, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 1909/2003, é de R\$ 3043,08 a ser reajustado pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais e seguiremos o Artigo 33 da Lei Municipal nº 1.258, de 9 de julho de 1991:

§ 1º A remuneração fixada, não gera relação de emprego com a municipalidade

§ 2º Sendo eleito funcionário ou empregado municipal, fica-lhe facultado, optar por vencimento ou vantagens de seu cargo, sendo vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3º O Conselho Tutelar funcionará no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, em sua sede e, das 17h às 8h e aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão de 24 horas. (Lei Municipal nº 1.258, de 9 de julho de 1991)

§ 4º Os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir a jornada de trabalho de 8 horas diárias, exceto o Conselheiro (a) Tutelar de plantão (Lei Municipal nº 1.258, de 9 de julho de 1991)

Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

I - Cobertura Previdenciária

II- Gozo de férias anuais, remunerada acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal

III- licença-maternidade

IV- Licença-paternidade

V- Gratificação natalina

VI- Vale cesta mensal, nos termos concedidos aos servidores do município de Nova Odessa (Incluído pela Lei nº 2.723 de 2013)

V- DA CANDIDATURA

Art. 6º Os candidatos ao cargo de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:

- Inscrição e análise de documentos;

- Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;

- Pleito.

VI- DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições deverão ser efetuadas no período de 03/04/2023 a 14/04/2023, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado à Rua José de Paiva, 165, Jardim Planalto - Nova Odessa.

Art. 8º São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

Requisitos	Documentos comprobatórios
I- reconhecida idoneidade moral;	Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal tanto da Justiça do Estado de São Paulo como da Justiça Federal.
II- idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.
III- residir no Município de Nova Odessa há mais de 2 (dois) anos;	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou gás ou extratos bancários, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).
IV- estar em gozo de seus direitos políticos;	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral
V- apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do Ensino Superior;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino superior, acompanhado do original para conferência.
VI - Reconhecida experiência no trato com criança e ou adolescente.	Declaração / comprovante de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, que deverá constar no requerimento e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

VII- DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 09 Encerradas as inscrições a Comissão Especial realizará análise dos documentos no prazo de 17/04/2023 a 28/04/2023 e antes das próximas etapas do processo, o

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista dos candidatos com inscrições deferidas no Diário Oficial do Município, e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo para impugnação de 04/05/2023 a 09/05/2023.



Art. 10 São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes no artigo 8º e parágrafo único deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 11 As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 12 O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Diário Oficial do Município, para apresentar, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais no prazo especificado nesse edital.

Art. 13 Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo 10/05/2023 a 16/05/2023.

Art. 14 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados em 22 de maio de 2023.

Art. 15 Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas.

VIII - DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16 Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 6º, I, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município pelo CMDCA, que deverá certificar previamente o Ministério Público Municipal acerca de sua ocorrência.

IX - DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 17 A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente.

Art. 18 A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Art. 19 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

Art. 20 É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 21 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.

Art. 22 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§ 4º Incorrerá na penalidade aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

Art. 23 Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 24 Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 25 Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 26 O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.

Art. 27 No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

X - DO PLEITO

Art. 28 O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Nova Odessa.

Art. 29 A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

Art. 30 Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente requisitará servidores públicos ao Município.

Art. 31 As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Nova Odessa, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;

§ 2º Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 32 Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, requisitados ou convidados nos termos do artigo 30 deste Edital.

§ 1º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

§ 2º Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

XI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 33 Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

Art. 34 Serão consideradas nulas as cédulas que:

assinalem 02 (dois) ou mais candidatos;

contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

não corresponderem ao modelo oficial;

estiverem rasuradas.

Art. 35 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

XII - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 36 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 3º Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

XIII - FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTESELEITOS

Art. 37 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes.

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 39 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.

Art. 40 Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 41 Fazem parte do presente edital os anexos:

I - contendo cronograma do processo eleitoral.

II - Modelo de Requerimento de Inscrição Conselho Tutelar - 2023

III - Atribuições do Conselho Tutelar

Parágrafo único. Eventuais modificações no calendário serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 42 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Nova Odessa, 29 de março de 2023

SANDRA CRISTINA TRAMBAIOLLI DE NADAI
Presidente do CMDCA/Nova Odessa

ANEXOS A PARTIR DA PÁGINA 05.

**ANEXO I****CRONOGRAMA**

Data	Ação
30/03/2023	Publicação edital
03/04 a 14/04/2023	Inscrições: preenchimento de requerimento e entrega de documentos
17/04 a 28/04/2023	Análise dos requerimentos e documentos
03/05/2023	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas
04/05 a 09/05/2023	Prazo para recurso
10/05 a 16/05/2023	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral
18/05/2023	Divulgação do resultado dos recursos
22/05/2023	Publicação de lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida
25/05/2023	Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha
26/05/2023	Início da campanha eleitoral
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação
01/10/2023	Dia da votação
02/10/2023	Divulgação do resultado da votação
03/10 a 06/10/2023	Prazo para recurso do resultado da votação
09/10 a 11/10/2023	Análise do recurso
16/10/2023	Diplomação dos escolhidos e suplentes
10/01/2024	Posse dos escolhidos e suplentes



ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO CONSELHO TUTELAR – 2023

A (o) requerente _____, estado civil: _____, profissão: _____, idade ____ anos, nascido na cidade de _____, Estado de _____, no dia ____/____/____, portador do RG: _____, CPF: _____, eleitor da zona 292º Zona Eleitoral, título nº. _____ da _____ seção, residente nesta cidade, à Rua _____, nº ____ Bairro: _____ Telefone: _____, Morador neste município há _____ anos, vem solicitar sua Inscrição como CANDIDATO à eleição do Conselho Tutelar de Nova Odessa, e, para tanto junta os documentos abaixo relacionados, que constam na resolução retificada nº. 02/2019 do Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA de Nova Odessa,

- () Carteira de Identidade (RG)
- () CPF;
- () Certidão de Nascimento/Casamento;
- () Atestado de Antecedentes Criminais Expedido pelas Polícias Estadual;
- () Atestado de Antecedentes Criminais Expedido pelas Polícias Federal;
- () Certidão Negativa de distribuição Criminal da Justiça Estadual;
- () Certidão Negativa de distribuição Criminal da Justiça Federal;
- () Certidão Negativa de distribuição Civil da Justiça Federal;
- () Certidão Negativa de distribuição Civil da Justiça Estadual;
- () Certidão do Cartório Eleitoral;
- () Título de Eleitor;
- () Comprovante de residência atual (conta de água, energia ...etc);
- () Comprovante de residência há mais de 02 anos;
- () Comprovante de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 02 (dois) anos.
- () Certificado de Conclusão do Ensino Superior;
- () Apelido que será utilizado na campanha e eleição: _____

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as declarações contidas nesta inscrição correspondem à verdade e que estou ciente da Resolução 01/2023 – CMDCA, publicada no diário oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Nova Odessa, ____ de _____ de 2023.

Assinatura Requerente



ANEXO III

Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 136 da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I** - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II** - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III** - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV** - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V** - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI** - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII** - expedir notificações;
- VIII** - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX** - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X** - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- XI** - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)
- XII** - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)
- XIII** - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)
- XIV** - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)
- XV** - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)
- XVI** - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)
- XVII** - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)
- XVIII** - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)



XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Do funcionamento do Conselho Tutelar
Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022

Art. 18. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, lei Municipal nº 1.258, de 9 de julho de 1991, alterada pela lei Municipal nº 69, de 04 de julho de 2022, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§ 1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado em Diário Oficial ou equivalente e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o do Adolescente, Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 19. O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal, garantido o atendimento ininterrupto à população.

§ 3º O Conselho Tutelar funcionará no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, em sua sede e, das 17h às 8h e aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão de 24 horas. (Lei Municipal nº 1.258, de 9 de julho de 1991)

§ 4º Os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir a jornada de trabalho de 8 horas diárias, exceto o Conselheiro (a) Tutelar de plantão (Lei Municipal nº 1.258, de 9 de julho de 1991)

Art. 20. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 21. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

Art. 22. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

**CODEN**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Elsio Alvaro Boccaletto, Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa, torna público que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 0003/2023 que será realizado no dia 12/04/2023 através do Licitações-e, <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>, e tem por objeto a aquisição de 130.000 Kg de Hidróxido de Cálcio em suspensão para Tratamento de Água, sendo a entrega parcelada durante 12 (doze) meses. Informações poderão ser obtidas através do telefone (19) 3476.8500 - Ramal 8512. O edital estará disponível para download no site do Licitações-e, <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp> e no site da CODEN, no seguinte link de acesso: <http://www.coden.com.br>, através do novo Portal da Transparência.

Nº DA LICITAÇÃO NO PORTAL LICITAÇÕES-E: 994385

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA: 30/03/2023 às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/04/2023 às 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 12/04/2023 às 09h00min.

Nova Odessa, 28 de março de 2023

ELSIO ALVARO BOCCALETTO

Diretor Presidente

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA CNPJ (MF) 48.832.398/0001-59 - I.E. 482.013.889.118
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO 001/2020**

A Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN AMBIENTAL, representada por seu Diretor Presidente, Prof. Elsio Alvaro Boccaletto, no uso de suas atribuições legais e ainda pelo que preceitua o disposto no item 11.3 do edital do Concurso Público nº 001/2020, prorroga por mais 2 (dois) anos o prazo de validade do referido concurso para provimento dos cargos de **Motorista ? Veículo Pesado, Almoxarife, Eletricista, Escriturário, Mecânico de Manutenção, Motorista - Administração, Técnico de Informática, Técnico em Saneamento, Técnico em Segurança do Trabalho, Assistente Social, Contador, Engenheiro e Engenheiro Químico, homologado em 30 de março de 2021, e dos cargos de Advogado, Ajudante Geral, Encanador, Pedreiro e Operador de Máquinas, homologado em 24 de maio de 2021.**

Nova Odessa, 22 de março de 2023

ELSIO ALVARO BOCCALETTO

Diretor Presidente

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Edital: 52/PE/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico. Processo Administrativo: 16934/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HOSPITALARES E ACESSÓRIOS PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA ODESSA. Processo homologado pela autoridade competente e objeto adjudicado pelo pregoeiro, ficando na seguinte conformidade: o lote 02 em favor da empresa J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP, o lote 04 em favor da empresa CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, o lote 05 em favor da empresa M.TESTA CONFECÇÃO e os lotes 06 e 07 em favor da empresa VALQUIRIA BASTOS & RODRIGUES HOSPITALARES LTDA. Data da adjudicação e homologação: 28/03/2023.

Nova Odessa, 28 de março de 2023

JAQUELINE GENY DA ROCHA SERRANO

Secretária de Saúde

**AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 16/2023**

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público a ABERTURA do edital de Pregão Eletrônico nº. 16/PE/2023, através da Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso ao sistema licitação pública e tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA HOSPITALAR**. O edital estará disponível para download no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.bbmnetlicitacoes.com.br e no site da prefeitura no seguinte link de acesso: <https://transparencia.smarapd.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA: 30/03/2023 às 14h:00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/04/2023, às 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/04/2023, às 09h30min.

Nova Odessa, 29 de março de 2023

JAQUELINE GENY DA ROCHA SERRANO

Secretária de Saúde

**AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 17/2023**

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público a ABERTURA do edital de Pregão Eletrônico nº. 17/PE/2023, através da Bolsa Brasileira de Mercadorias, [\[licitacoes.com.br\]\(http://licitacoes.com.br\), acesso ao sistema licitação pública e tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA HOSPITALAR**. O edital estará disponível para download no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, \[www.bbmnetlicitacoes.com.br\]\(http://www.bbmnetlicitacoes.com.br\) e no site da prefeitura no seguinte link de acesso: <https://transparencia.smarapd.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>.](http://www.bbmnetli-</p>
</div>
<div data-bbox=)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA: 30/03/2023 às 14h:00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/04/2023, às 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 17/04/2023, às 09h30min.

Nova Odessa, 29 de março de 2023

JAQUELINE GENY DA ROCHA SERRANO

Secretária de Saúde

**AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 18/2023**

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público a ABERTURA do edital de Pregão Eletrônico nº. 18/PE/2023, através da Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso ao sistema licitação pública e tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FIOS CIRÚRGICOS PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**. O edital estará disponível para download no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.bbmnetlicitacoes.com.br e no site da prefeitura no seguinte link de acesso: <https://transparencia.smarapd.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA: 30/03/2023 às 14h:00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/04/2023, às 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/04/2023, às 09h30min.

Nova Odessa, 29 de março de 2023

JAQUELINE GENY DA ROCHA SERRANO

Secretária de Saúde

**AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 19/2023**

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público a ABERTURA do edital de Pregão Eletrônico nº. 19/PE/2023, através da Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso ao sistema licitação pública e tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL, SECRETARIA DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**. O edital estará disponível para download no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.bbmnetlicitacoes.com.br e no site da prefeitura no seguinte link de acesso: <https://transparencia.smarapd.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA: 30/03/2023 às 14h:00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/04/2023, às 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/04/2023, às 09h30min.

Nova Odessa, 29 de março de 2023

JAQUELINE GENY DA ROCHA SERRANO

Secretária de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº564/2023. Ratificando nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 o ato da Secretária de Saúde que considerou dispensável nos termos do Artigo 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 para aquisição de artroplastia de quadril para atendimento a mandado judicial, por dispensa de licitação, das empresas Clínica São Lucas - R\$ 11.327,00, Comércio e Importação Erecta LTDA. - R\$ 13.610,00 e Leonardo Salami Jacob - R\$ 13.000,00 com valor total de R\$ 37.937,00 (trinta e sete mil novecentos e trinta e sete reais).

Nova Odessa, 28 de março de 2023

JAQUELINE GENY DA ROCHA SERRANO

Secretária de Saúde

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
LICITATÓRIA**

De acordo com os elementos e despachos constantes do Processo Administrativo nº 1291/2023, e no parecer jurídico da Procuradoria favorável às fls. 72/79 dos autos, entendendo pela possibilidade jurídica de contratação direta, ficou demonstrado restar **dispensável a Licitação**, com fulcro no **artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993** e posteriores alterações, com vistas à contratação direta da proprietária Locadora **ELGA KLAVIN**, inscrita no CPF nº 027.675.258-94, conforme consta na Matrícula nº 21.158 do Oficial de Registro de Imóveis juntada às fls. 59/61 dos autos, neste ato representada por intermédio da imobiliária administradora **IMÓVEIS PEREIRA NEVES A/C - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.350.862/0001-36, visando a locação de imóvel situado na Rua 1º de janeiro, nº 280, Centro, na cidade de Nova Odessa/SP, CEP: 13.380-013, com a finalidade pública de locação para abrigar o programa municipal de prevenção e controle das IST, aids, hepatites virais, dentre outros, pelo **valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, valor este condizente e até mesmo inferior após prévia e ampla avaliação mercadológica e de corretagem fartamente encartada aos autos.

Em trânsito direto ao Departamento de Suprimentos para:



- 1 - Publicar o Termo de Ratificação de Dispensa Licitatória e, após,
- 2 - Emissão do Contrato Administrativo, com posterior publicação do extrato;
- 3 - Informar a AUDESP - FASE IV;

Nova Odessa, 21 de março de 2023
JAQUELINE GENY DA ROCHA SERRANO
Secretária de Saúde

ATA DA 2ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e três (28/03/2023), às 14 horas reunidos os membros da Comissão Permanente de Licitações, para o ato de retomada da análise e julgamento dos documentos de Habilitação recém protocolados na 1ª Sessão Pública de abertura realizada no dia 17/03/2023, referente à Concorrência Pública n.º 01/2023. Após remessa dos autos à Secretaria Municipal de Obras, Pasta requisitante do certame, para análise dos requisitos de "qualificação técnico-operacional" exigidos na cláusula 8.3 do Edital, bem como remessa dos autos à Secretaria de Finanças, para análise pela contabilidade dos documentos de "qualificação econômico-financeira" exigidos na cláusula 8.4 do Edital, é o presente para deliberar pela:

HABILITAR:

- a) NOA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-EPP, por ter atendido todos os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, sobretudo conforme parecer técnico da engenharia às fls. 788 dos autos e parecer contábil do contador às fls. 796/798 dos autos licitatórios;
- b) ARACONS CONSTRUTORA LTDA, por ter atendido todos os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, sobretudo conforme parecer técnico da engenharia às fls. 788 dos autos e parecer contábil do contador às fls. 793/795 dos autos licitatórios;

INABILITAR:

- c) RJ DAS NEVES OBRAS EIRELI, que através de sua representante legal, desistiu da sua participação e disputa, conforme Ata da 1ª Sessão às fls. 786, assinando Termo de Desistência, consignado nos autos;
- d) CEL ENGENHARIA LTDA, por não ter protocolado garantia (caução) da sua proposta, bem como por não ter atingido o capital social mínimo exigido no edital, assim como por não ter apresentado sequer o balanço patrimonial, em descumprimento aos requisitos de "qualificação econômico-financeira" exigidos na cláusula 8.4 do edital, e por não cumprir os requisitos de "qualificação técnico-operacional" descritos na cláusula 8.3 do edital, conforme parecer técnico da engenharia às fls. 788 dos autos;
- e) IMPACTO CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, por não ter atendido os requisitos mínimos de "qualificação técnico-operacional" exigidos na cláusula 8.3 do Edital, conforme parecer técnico da engenharia às fls. 788 dos autos, bem como também por não ter atendido os requisitos de "qualificação econômico-financeira" exigidos na cláusula 8.4 do edital, conforme parecer contábil da contabilidade às fls. 790/792.

Ato contínuo, fica desde já concedido o **prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis**, para que as licitantes possam eventualmente recorrer quanto às suas habilitações e inabilitações no certame. Caso não haja interposição recursal, fica desde já reagendado para o dia **06/04/2023, às 14h00min**, nova sessão pública para o ato de abertura das Propostas de Preços dos licitantes habilitados. Nada mais a constar, encerramos a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO